

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2023.**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.417.784/0001-98, situada à Rua Acre, s/n, Centro, Serra do Ramalho-Ba por seu representante legal, o Sr. Prefeito Eli Carlos Dos Anjos Santos, e associação de pequenos produtores rurais das comunidades de Capão Preto e Caldeirão Verde, CNPJ 02.572.290/0001-73 doravante denominada permissionária:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento**

- 1.1. A presente permissão obedece aos fundamentos da lei 8.666/93 e demais alterações.
- 1.2. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do permissionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

**Cláusula Segunda – Vedação**

- 2.1. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 2.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

- 3.1. O Termo tem por objeto a permissão de uso de prédio público, a título gratuito, transferindo-lhe a gestão do prédio escolar situado na Comunidade Capão Preto, zona rural, Serra do Ramalho-Ba para o fim específico de servir as atividades da associação de pequenos produtores rurais das comunidades de Capão Preto e Caldeirão Verde, em caráter provisório e precário.



#### **Cláusula Quarta – Do prazo de vigência**

O Termo terá vigência de 24 meses contado a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Quinta – Das obrigações e Responsabilidades do permissionário**

A permissionária se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III – consultar a Administração Municipal antes de proceder a qualquer alteração do bem objeto da Permissão;

IV – entregar ao Município de Serra do Ramalho o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência.

#### **Cláusula sexta – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

#### **Cláusula sétima – Da Dissolução**

A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, observadas as disposições deste Termo.



### Cláusula oitava – Da Rescisão Unilateral

10.1 - O Município de Serra do Ramalho poderá rescindir, unilateralmente, a Permissão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante revogação deste Termo, sem que assista à permissionária o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

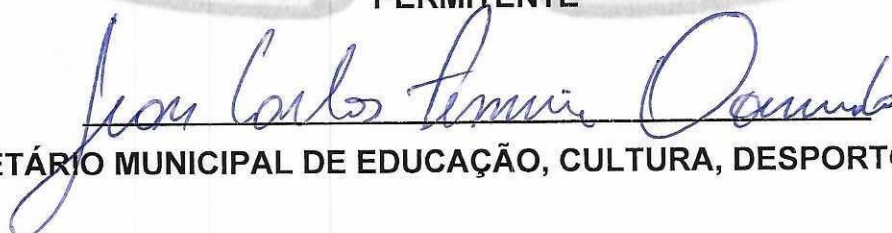
### Cláusula nova – Do Foro

Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

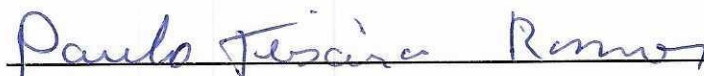
Serra do Ramalho, 17 de janeiro de 2023.



**O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA**  
**PERMITENTE**



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**



**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENO PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE**  
**CAPÃO PRETO E CALDEIRÃO VERDE**  
**PERMISSIONÁRIA**